



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 011/2017

Fls	02
CMC	

PROTOCOLADO Nº 00335/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 09/03/2017 HORA: 14:18
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de

Cordeirópolis, 09 de março de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiropolense, o incluso projeto de lei que institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis.

A criação de um sistema de registro de câncer em nosso município, com informações atualizadas, permitirá com base anual uma avaliação dos principais grupos populacionais com neoplasias, faixa etária, sexo, principais locais anatômicos de ocorrência e ocupação profissional dos cidadãos, possibilitando estudos, maior controle e maior investimento nas ações de prevenção.

Devido ao número de pessoas que utilizam de convênios médicos particulares Unimed, Medical Santa Casa Saúde, é fundamental o poder público estabelecer parcerias com essas instituições de saúde para a adesão ao sistema de registro.

“O conhecimento epidemiológico é fundamental para a organização das ações de Saúde Coletiva. Conhecer as doenças e entender como elas ocorrem na sociedade são requisitos básicos para atividades de controle e prevenção”. Outras cidades brasileiras já possuem o sistema de registro de câncer

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverá emprestar o indispensável apoio.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fis 03
CMC

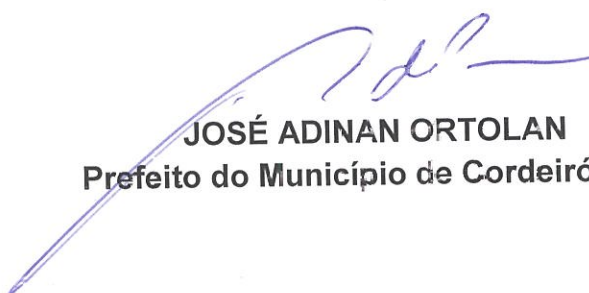
Mensagem nº 12017

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares cessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para inculcar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço, concedendo ao presente os benefícios do regime de urgência, garantido no art. 53 da Lei Orgânica c.c. o art. 183 do Regimento Interno desta **E.Casa de Leis**.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAERTE LOURENÇO**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 9 , de 9 de março de 2017.

Institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Saúde o Sistema Municipal de Registro de Câncer no município de Cordeirópolis;

Art. 2º - O sistema de Registro de Câncer tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos detectados em cidadãos residentes no município;

Art. 3º - São objetivos do Sistema de Registro de Câncer:

- Identificar todos os novos casos de tumores malignos detectados nos habitantes do município;
- Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;
- Manter cadastro que evidencie a cada ano os novos casos de tumores malignos diagnosticados na população por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
- Participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;
- Planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;
- Fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;
- Auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde;
- Ampliar as ações de prevenção.

Art. 4º - É obrigatória a notificação ao Sistema de Registro de Câncer de todo e qualquer caso confirmado no município;

Parágrafo único. A prefeitura adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, filantrópicos, associados ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar a notificação tratada no “caput” deste artigo.

Art. 5º - O acesso aos dados do Sistema de Registro de Câncer é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls 05
CMC

P.L. nº /2017

continuação

fls. 02

Parágrafo único. É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º - O referido projeto deverá ser regulamentado num prazo de 90 dias.

Art. 7º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos ____ de março de 2017; 19 do Distrito e 70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

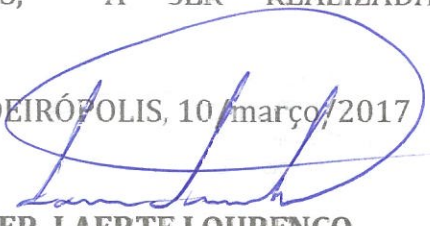
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

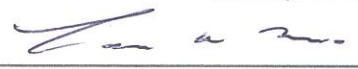
06

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
14/03/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 10 / março / 2017

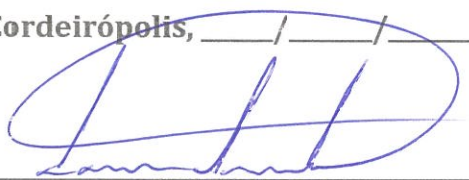

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 14 / 03 / 2017


VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, ____ / ____ / ____


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fls

CMC

07

PARECER JURÍDICO nº 017/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 009/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL -
INSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO
- SECRETÁRIA DA SAÚDE - COMPETÊNCIA PRIVATIVA -
PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo da Cidade, apresenta aos Nobres Edis, projeto de lei que pretende instituir junto à secretaria de saúde do município, o "Registro de Câncer".

Na mensagem encaminhada, o proponente enfatiza que a medida se faz necessária e será de grande valia para o município ter conhecimento do número de casos existentes, bem como faixa etária, sexo, principais locais anatômicos de ocorrência e ocupação profissional do paciente, a fim de possibilitar estudos, maior controle e investimento nas ações de prevenção.

Requerem, ainda, a tramitação de urgência do respectivo projeto de Lei, nos termos do artigo 53 da LOMC, bem com a convocação de sessão extraordinária para apreciação e deliberação.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fls
CMC

08

ANALISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre mencionar que por força de dispositivo legal, artigo 53 da LOMC, o Exmo. Prefeito poderá solicitar o regime de urgência, cuja tramitação deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Feito isso, insta destacar, que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar o seu funcionalismo com vistas no melhor atendimento dos serviços de sua alçada.

Verdadeiramente, somente ao Prefeito, enquanto dirigente, supervisor maior da Prefeitura e representante do Município, cabe aferir e dimensionar a melhor forma de seu funcionalismo, bem como de suas secretarias e autarquias.

Bem por isso que a competência para deflagrar o processo legislativo para a estruturação e atribuições de secretarias é exclusiva do prefeito, nos exatos termos dos artigos 49, II e 81, VIII da LOMC:

Art. 49. Compete, exclusivamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - (...);

II - criação, estruturação e atribuições de Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos das administrações públicas;

(...)

Art. 81. Ao Prefeito, compete privativamente:

(...)

VIII - prover e extinguir os cargos, empregos públicos, e as funções públicas municipais na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

(...)

Destaca-se que a propositura em questão é revestida de interesse público, haja vista que com a instituição do Registro de Câncer o município terá informações pormenorizada dos pacientes, e poderá fazer a política pública direcionada, inclusive quanto a prevenção da doença.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

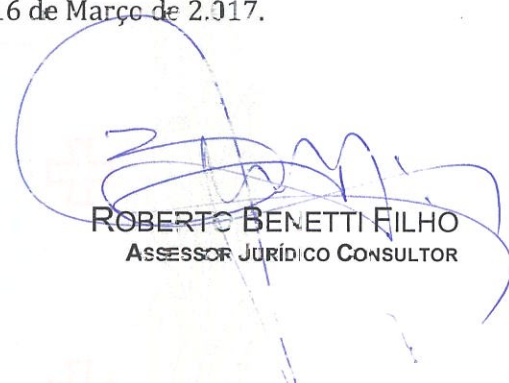
Portanto, tem-se que a proposição se mostra legítima e viável à tramitação nessa Casa de Leis, devendo, os Nobres Vereadores e Vereadoras exercerem seu juízo de valor e conveniência sobre o mérito do tema proposto.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 009/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 16 de Março de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 17/03/2017 HORA: 12:50
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
9/2017 Institui na Secretaria Municipal de
Saúde a criação do Sistema Municipal de

PROTOCOLO Nº
00997/2017



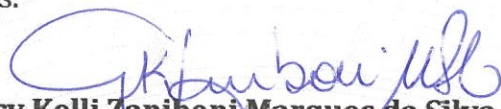
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fls	10
CMC	

*** VISTA***

Em 17/03/2017 abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para que se manifeste nos termos Regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Fls 11
CMC Sair

diretor@gera@camaraacordeiropolis.sp.gov.br

locaweb

E-mail

Catálogo de endereços

Calendário

Notas

Configurações

Ajuda

Voltar Responder Responder Encaminhar Excluir Imprimir Spam Mais

Mover para...

Caixa de e-mail 14

Rascunhos

Enviados

Spam 77

Lixeira

Pareceres das Comissões

Mensagem 2 de 105

De Geicy Kelli Zaniboni

Para Cassia de Moraes, Sandra Cristina dos Santos, José Antonio Rodrigues, Antonio Marcos da Silva, Cleverton Nunes, Anderson Antonio Hespanhol, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Luiz Marimiano, Joice Caroline da Silva, Simone Vieira, Maria Antonia de Oliveira Guimarães, Rivaldo Luiz Coelho, Deize Cristina Bettin Carron, Patricia Aparecida Mazzaron

Copia Laerte Lourenço, assistente.legislativo@camaraacordeiropolis.sp.gov.br, Analista Legislativo, Sr. Roberto Benetti Filho

Data: 17/03/2017 10:28
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Informo aos Vereadores integrantes das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, que estão aberta vistas para elaboração de parecer, dos seguintes projetos de lei:

Projeto de lei nº 9/2017

Projeto de lei nº 10/2017

Projeto de lei nº 11/2017

Atenciosamente;

Geicy Kelli Zaniboni Marques da Silva

Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fls

CMC

12

Projeto de Lei nº 09/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Instituição do Registro de Câncer no Município.

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende instituir Registro de Câncer no município.

Segundo a mensagem do Executivo, com esse "Registro de Câncer" o Município terá conhecimento do número de casos existentes, bem como faixa etária, sexo, principais locais anatômicos de ocorrência e ocupação profissional do paciente afim de possibilitar estudos, maior controle e investimentos nas ações de prevenção.

A presente propositura é de grande interesse público, tendo em vista que com a instituição do Registro de câncer o município terá informações do paciente e poderá fazer a política pública direcionada, inclusive quanto a prevenção.

Com relação a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I da CRFB).

Compete Exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei de disponha sobre: Art. 49 II, LOMC, Criação e estruturação e atribuições de secretários ou diretorias municipais e órgãos da administração pública;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Art. 81, Ao Prefeito compete privativamente:

VIII - Prover e extinguir os cargos, empregos públicos, municipais na forma da lei, e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 22 de Março de 2017.


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Sandra Santos
Vereadora PT

PROTÓCOLO Nº **7102/50500**
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 28/03/2017 HORA: 16:35
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 9/2017 Institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fls 14
CMC

Projeto de Lei nº 09/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Instituição do Registro de Câncer no Município.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende instituir Registro de Câncer no município.

Segundo a mensagem do Executivo, com esse "Registro de Câncer" o Município terá conhecimento do número de casos existentes, bem como faixa etária, sexo, principais locais anatômicos de ocorrência e ocupação profissional do paciente afim de possibilitar estudos, maior controle e investimentos nas ações de prevenção.

A presente propositura é de grande interesse público, tendo em vista que com a instituição do Registro de câncer o município terá informações do paciente e poderá fazer a política pública direcionada, inclusive quanto a prevenção.

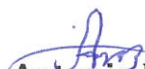
Não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 22 de Março de 2017.


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB



Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

Fls

CMC

LS

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

PROTÓCOLO Nº
00512/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 29/03/2017

HORA: 13:02

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
9/2017 Institui na Secretaria Municipal de
Saúde a criação do Sistema Municipal de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fls 16
CMC

Projeto de Lei nº 09/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis"

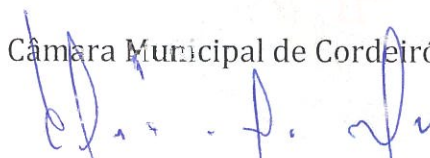
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

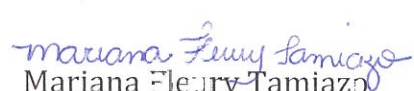
Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Nº 09/2017 "Institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis"

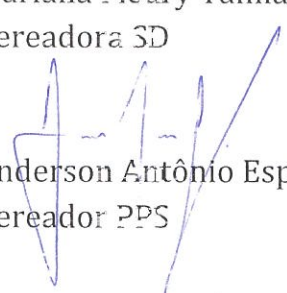
Trata-se de assunto de interesse público, com relevante informações que auxiliará os demais entes federativos, importante ressaltar que este sistema servirá também como banco de dados para demais entes da federativos, trazendo ao município relevantes conceitos no combate a esta doença que de forma crescente tira o conforto de muitas famílias em nosso município.

Assim sendo esta comissão opina com parecer favorável à criação do Sistema de Registro de Câncer no município de Cordeirópolis.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de março de 2017


Cleverton Nunes de Menezes
Vereador PMDB


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD


Anderson Antônio Espanhol
Vereador PPS

PROTOCOLADO Nº 00518/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 29/03/2017 HORA: 14:34
Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 9/2017 Institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de



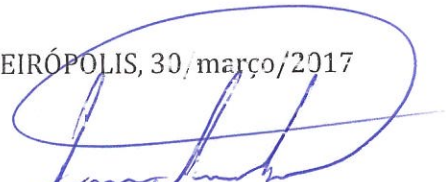
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



A
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NCS TERMCS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 04/04/2017

CCRDEIRÓPOLIS, 30/ março/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO: 9ª Sessão Ordinária (04/04/2017)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 04 de abril de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis

CMC

18

Autógrafo nº 3294

Institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Saúde o Sistema Municipal de Registro de Câncer no município de Cordeirópolis;

Art. 2º - O sistema de Registro de Câncer tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos detectados em cidadãos residentes no município;

Art. 3º - São objetivos do Sistema de Registro de Câncer:

- Identificar todos os novos casos de tumores malignos detectados nos habitantes do município;
- Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;
- Manter cadastro que evidencie a cada ano os novos casos de tumores malignos diagnosticados na população, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
- Participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;
- Planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;
- Fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;
- Auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde;
- Ampliar as ações de prevenção.

Art. 4º - É obrigatória a notificação ao Sistema de Registro de Câncer de todo e qualquer caso confirmado no município;

Parágrafo único. A prefeitura adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, filantrópicos, associados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS, para viabilizar a notificação tratada no "caput" deste artigo.

Art. 5º - O acesso aos dados do Sistema de Registro de Câncer é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo único. É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º - O referido projeto deverá ser regulamentado num prazo de 90 dias.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

CMC

19

Art. 7º - As despesas correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de abril de 2017

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC 20

Ofício nº 81/2017 - CMC

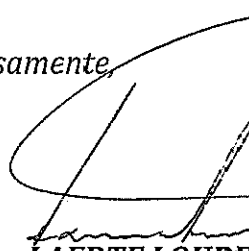
Cordeirópolis, 5 de abril de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3294, proveniente da aprovação, na 9ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 9/2017, de sua autoria, que institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis.

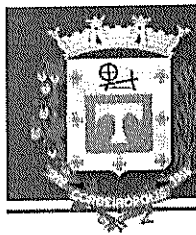
Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAERTE LOURENÇO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS			
PROTOCOLO Nº		1566/17	
DATA		30/04/2017	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Requerimento	RS	Guia nº	
Certidão	RS	Guia nº	
Soma	RS	Guia nº	

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTCLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Oriando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Sexta-feira, 21 de abril de 2017 - Nº 872 - Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 3.039 de 17 de abril de 2017

Institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis.

FATIMA MARINA CELIN, Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Saúde o Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O sistema de Registro de Câncer tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos detectados em cidadãos residentes no município.

Art. 3º - São objetivos do Sistema de Registro de Câncer:

Identificar todos os novos casos de tumores malignos de estadios nos habitantes do município;
Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;
Manter cadastro que evidencie a cada ano os novos casos de tumores malignos diagnosticados na população, por local anatómico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
Participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;
Planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;
Fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;
Auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores em saúde;
Ampliar as ações de prevenção.

Art. 4º - É obrigatória a notificação no Sistema de Registro de Câncer de todo e qualquer caso confirmado no município;

Parágrafo único. A prefeitura adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, filantrópicos, associados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS, para viabilizar a notificação tratada no "caput" deste artigo.

Art. 5º - O acesso aos dados do Sistema de Registro de Câncer é público, garantidos as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo único. É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º - O referido projeto deverá ser regulamentado em prazo de 90 dias.

Art. 7º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

Fátima Marina Celin
Prefeita Municipal de Cordeirópolis em exercício

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de abril de 2017

Lei nº 3.040 de 17 de abril de 2017

Institui em todas as unidades de saúde, educação e assistência social, cartazes com a mensagem de Madre Teresa de Calcutá, "Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz".

FATIMA MARINA CELIN, Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que em todas as unidades de saúde, educação e assistência social do município, que deverão ser afixados cartazes com a frase de Madre Teresa de Calcutá "Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz".

Art. 2º - Os cartazes congruentemente deverão ser colocados em locais visíveis no público e nos servidores.

Art. 3º - Os cartazes deverão ter a medida do papel A2 (297 x 420 mm), com letras visíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município

Fátima Marina Celin
Prefeita Municipal de Cordeirópolis em exercício

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de abril de 2017.

Decreto nº 5.557 de 05 de abril de 2017

Prorroga o prazo de pagamento da "parcela única" e da "primeira parcela" dos débitos de IPTU/2017, conforme especifica.

José Adilson Cristian, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições pertinentes,

Considerando que não haverá tempo hábil para a cobrança dos débitos nos contribuintes; e,

Considerando que com essa iniciativa o Poder Executivo pretende oferecer aos munícipes, oportunidade de saldarem suas dívidas referente ao cante de IPTU/2017, bem como, receberem os benefícios previstos no Decreto nº 5.455 de 23.12.2016.

D e c r e t o

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de pagamento da parcela única com desconto de 10% (dez por cento) e da 1ª parcela do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU/2017), para o dia 28 de abril do corrente exercício.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adilson Cristian
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de abril de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 009/2017

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de assessoria, análise, avaliação preliminar, licitação, estudos, planilhas básica para orçamento e serviços técnico- com reuniões, audiências, conexão de debates, pesquisa, legislação, orientação para desenhos, condução dos entendimentos amigáveis, montagem de planilhas orçamentárias com o levantamento, obras de infraestrutura e montagem de projetos de leis e decretos com filero técnico. Relatórios fotográficos nas diversas fases. Contatos nos cartório de Registro Imobiliário respectivos, na Elektro de Campinas/Registral, na CETLSE de Limeira e no DER de Rio Claro. Contato com outras concessionárias, se necessário - conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº. 071/2017.



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

22

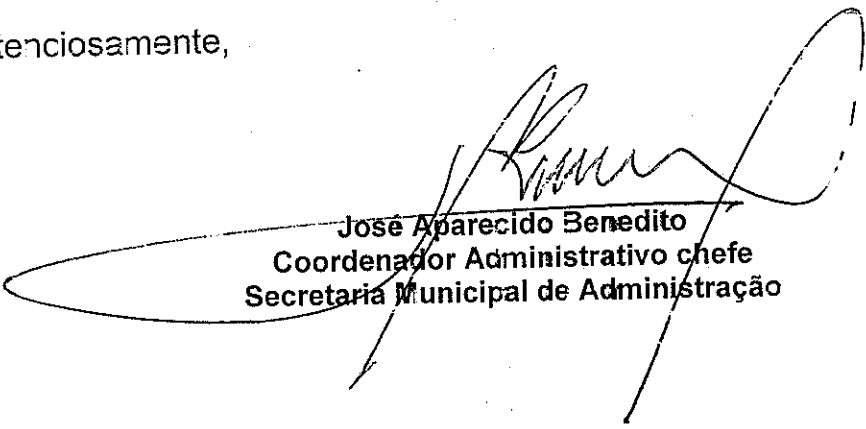
Cordeirópolis, 28 de abril de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.039, de 17 de abril de 2017**, que institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis e **Lei nº 3.040, de 17 de abril de 2017**, que institui em todas as unidades de saúde, educação e assistência social, cartazes com a mensagem de Madre Teresa de Calcutá "*Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz*", para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo c que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLO Nº

00796/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 02/05/2017

HORA: 13:54

Autoria: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Em anexo Lei nº 3.039 e Lei nº 3.040



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.039
de 17 de abril de 2017

Institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis.

FATIMA MARINA CELIN, Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço **saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Saúde o Sistema Municipal de Registro de Câncer no município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O sistema de Registro de Câncer tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos detectados em cidadãos residentes no município.

Art. 3º - São objetivos do Sistema de Registro de Câncer:

- a) Identificar todos os novos casos de tumores malignos detectados nos habitantes do município;
- b) Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;
- c) Manter cadastro que evidencie a cada ano os novos casos de tumores malignos diagnosticados na população, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
- d) Participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;
- e) Planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;
- f) Fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;
- g) Auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde;
- h) Ampliar as ações de prevenção.

Art. 4º - É obrigatória a notificação ao Sistema de Registro de Câncer de todo e qualquer caso confirmado no município;

Parágrafo único. A prefeitura adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, filantrópicos, associados ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar a notificação tratada no “caput” deste artigo.

Art. 5º - O acesso aos dados do Sistema de Registro de Câncer é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.039/2017

continuação

fls. 02

Parágrafo Único. É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º - O referido projeto deverá ser regulamentado num prazo de 90 dias.

Art. 7º - As despesas correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de abril de 2017, 1ºº do Distrito e 70 do Município.


Fátima Marina Celin

Prefeita Municipal de Cordeirópolis em exercício


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION" em 17 de abril de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração